



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.10.26.02-SMS

Data da abertura: 26 de novembro de 2021
Horário: 08:30h
Local: Departamento de Gestão de Licitações do município de Caucaia/CE
Endereço: Av. Coronel Correia, Nº 1073, Parque Soledade. Caucaia/CE

Aos **26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2021** (dois mil e vinte e um), às **08:30h**, na sede do Departamento de Gestão de Licitações do município de Caucaia/CE, situado a Av. Coronel Correia, Nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE, reuniu-se a Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS da Secretaria de Saúde, reuniu-se a Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS da Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria Nº 130, de 30 de abril de 2021, alterada pela Portaria nº 358, de 26 de outubro de 2021, composta pelos servidores: I) Ana Cláudia Ferreira Moura – Secretária de Administração – matrícula nº 74270; II) Thaisa Maria Silva – Coordenadora do Departamento de Gestão de Licitação – matrícula nº 78392; III) George Veras Bandeira – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento – matrícula nº 74225; IV) Maria das Graças Dias Alves Lemos – Médica – CRM nº 3520; e V) Ítalo Ramon de Araújo – Médico – CRM nº 18.579, com a finalidade de dar início aos procedimentos de análise dos documentos de habilitação das entidades: **1 – FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ Nº 06.746.713/0001-85**, neste ato sem representante; **2 – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, CNPJ Nº 11.344.038/0001-06**, neste ato sem representante; e **3 - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE, CNPJ nº 56.322.696/0001-27**, neste ato sem representante, únicas participantes da **CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.10.26.02-SMS** cujo objeto é a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo sob a égide do edital, da Lei Municipal n. 2.644, de 30 de junho de 2015, do Decreto Municipal de nº 1.207, de 30 de abril de 2021 e da Portaria Municipal nº 129 de 30 de abril de 2021. Deu-se início aos trabalhos quanto a análise e verificação dos documentos constantes dos envelopes 1, recebidos e abertos no dia 25 de novembro de 2021. Após análise e deliberações por parte da Comissão, foi realizada análise dos apontamentos registrados pela preposta do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS na sessão de abertura dos envelopes com documentos de habilitação, chegando às seguintes conclusões:

- 1. Quanto aos apontamentos da Sra. Ana Carolina de Almeida Bastos:** 1.1 – o estatuto social consolidado, encontrado nas págs. 9 a 31 dos documentos de habilitação do INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE, constatou-se que todas as folhas possuem carimbo do registro/microfilme nº 004804 no RCPJ/Carapicuíba-SP, portanto, resta improcedente a alegação; 1.2 – na Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, encontrada na pág. 79 dos documentos de habilitação do INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE, constatou-se o número de inscrição municipal, sob o nº 32735, da entidade junto ao município sede da entidade (Carapicuíba/SP), servindo de prova de inscrição prevista no item 4.3.4.b do edital, restando improcedente a alegação; 1.3 – foram encontrados nas págs. 151-203 dos documentos de habilitação do INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE, atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados de contratos de gestão e CNES das unidades de saúde junto aos municípios de Morro Agudo/SP, Jambero/SP e Barueri/SP, que suprem às exigências

dos itens 4.3.5 b) e b.1) do edital, apesar da ausência de atestados e/ou contratos e/ou CNES de outros serviços de gestão apresentados pela entidade; 2.1 – apesar da vacância dos cargos de 2º tesoureiro e 2º secretário da diretoria da FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, os arts. 15 e 16 do estatuto social da entidade, preveem que tais cargos são apenas para fins de substituição do 1º tesoureiro e 1º secretário, logo, a vacância de tais cargos, não impedem que as funções de tesoureiro e secretário sejam exercidas. Por este motivo, o apontamento não merece prosperar; 2.2 – não foi encontrada, nos documentos de habilitação da FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, nenhuma prova de Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES das unidades de saúde geridas pela entidade, restando descumprida a exigência 4.3.5 b.1) do edital; 2.3 – apesar da ausência de alguns atestados de capacidade técnica, foram encontrados alguns contratos de gestão acompanhados dos devidos atestados, porém, em nenhum contrato de gestão ou atestado apresentado pela FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, encontrou-se o CNES das unidades gerenciadas.

Respondidos todos os apontamentos, a Comissão verificou a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista constantes na documentação de habilitação das licitantes, conforme previsto no item 4.3.9.b) do instrumento convocatório. Com base no apontamento 1.1 da preposta Sra. Ana Carolina de Almeida Bastos, alguns membros da Comissão atentaram que o INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE participou da CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01 do Município de Caucaia/CE, que tem objeto semelhante ao da presente chamada pública, e que durante a realização daquele certame, a entidade também foi apontada por outros licitantes como descumpridora da exigência de registro do estatuto social no registro civil de pessoas jurídicas. Com base na informação trazida pelos membros da Comissão, a Presidente, respaldada no item 3.4.1 do edital, resolve abrir diligência junto aos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01 para esclarecer o fato. Na oportunidade, especificamente nas fls. 677 a 701 dos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01, a Comissão encontrou ata de assembleia geral extraordinária e estatuto social consolidado datados de 05 de maio de 2021, ou seja, com data posterior à data do estatuto social consolidado e da ata da assembleia geral apresentados pelo INSTITUTO CISNE no presente certame. Logo, atentou-se da existência de ata de assembleia geral extraordinária e estatuto social consolidado mais atualizados do que os documentos ora apresentados.

Preliminarmente, vamos trazer o que versa o item do edital que trata do assunto:

4.3.2. Relativos à Habilitação Jurídica, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

A Lei 8666/93, em seu art. 28, III, estabelece como documentação relativa à habilitação jurídica, dentre outras: "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (...)". O INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica e, portanto, o seu instrumento constitutivo é denominado Estatuto Social, e neste é permitida a realização de alterações, cujo rito para aprovação está condicionado à aprovação em Assembleia Geral, conforme dito no art. 27, III do Estatuto Social da entidade e art. 59, II, do Código Civil.

Entende-se como "em vigor" ou "atualizado", para fins de licitação, o instrumento constitutivo acompanhado de todas as suas alterações, ou a última alteração consolidada. Por outro lado, entende-se como "registrado" o ato/documento entregue no órgão ao qual o tipo de pessoa jurídica está vinculado. Portanto, o estatuto social consolidado do Instituto Cisne, datado de 05 de maio de 2021, deveria ter sido apresentado no conteúdo do envelope 1 da entidade, com o seu devido registro civil de pessoas jurídicas.

No caso das associações, o órgão responsável, legalmente, para o registro dos instrumentos, é o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme art. 1.150 do Código Civil, e as mesmas deverão obedecer às normas fixadas para aquele registro. Uma das legislações que trata sobre os registros públicos é a Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Os §§ 1º e 2º do art. 1.151 do Código Civil, afirmam que os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da lavratura dos atos respectivos. Requerido além deste prazo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão. Dito isso, a CEQS analisou o estatuto social consolidado constante nos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01 e constatou que o mesmo está datado de 05 de maio de 2021. Logo, para cumprir aos preceitos do §1º do art. 1.151 do Código Civil, a entidade teria que apresentar, até o dia 05 de junho de 2021, o estatuto social alterado junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua sede. Trazemos agora, o que versa o art. 46 do Estatuto Social Consolidado da entidade alterado em 05 de maio de 2021:

Artigo 46 – As disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos Cíveis de Pessoas Jurídicas. (grifo nosso)

Logo, como se não bastasse o Código Civil, a própria entidade reconhece que o documento só possui validade a partir do efetivo registro. Neste particular, a constituição regular de qualquer entidade depende de alguns requisitos formais, dentre os quais está incluído o registro do seu estatuto social e suas alterações, que se trata de documentos com todas as definições básicas e atividades desenvolvidas pela Instituição. Neles, são definidas as suas diretrizes, objetivos, atividades predominantes, relação entre os associados, direitos e deveres característicos, dentre outros regramentos. O registro do estatuto social e suas alterações em cartório, nada mais é do que a garantia de que a constituição/modificação daquela entidade é de domínio público e pode, portanto, ser oposta a terceiros. Isto, significa dizer, que se o ato é meramente particular e não levado ao cartório para registro, seria impossível que um terceiro tivesse conhecimento de sua existência. Desse modo, a obrigatoriedade do registro dessas entidades não só garante a sua existência, mas também a sua regularidade, e o ato de registro ratifica a natureza jurídica do ente em questão. Pelos motivos expostos acima, resta comprovado descumprimento ao subitem 4.3.2.a) do instrumento convocatório pelo INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE. Destarte, a CEQS concluiu seu julgamento e constatou-se o seguinte resultado: **HABILITADA** a entidade **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, CNPJ Nº 11.344.038/0001-06**, por atendimento a todos os requisitos do item 4.3 do edital; e **INABILITADAS** as entidades: **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ Nº 06.746.713/0001-85**, por descumprimento ao item 4.3.5.b.1) do edital, haja vista a ausência de prova de Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES das unidades de saúde geridas pela entidade, acompanhada dos atestados de capacidade técnica e contratos de gestão apresentados; e **INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE, CNPJ nº 56.322.696/0001-27**, por descumprimento ao item 4.3.2.a) do edital, tendo em vista que deixou de apresentar ata de assembleia geral extraordinária e estatuto social consolidado, datados de 05 de maio de 2021, existentes e apresentados pela entidade na fase de habilitação da CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01 (fls. 677 a 701 dos autos). Com isso, a entidade deixou de apresentar "ato constitutivo atualizado" previsto no item 4.3.2.a) do edital. O INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE foi julgado inabilitado ainda, por descumprimento ao item 4.3.5.c) do edital, uma vez que apresentou "Declaração de Ciência das Condições da Licitação" (página nº 262 dos documentos de habilitação da entidade) incompleta e deixou de incluir no texto o trecho em que a licitante "Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço". Lembramos que o a alínea a) do item 4.3.9 do edital versa:



“4.3.9. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS, nos seguintes termos:

a) **Não serão habilitadas as interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.”**

Nada mais a declarar a Comissão encerrou a sessão às **12:35h** mandando lavrar a presente ata e anexar a esta a cópia das fls. 677 a 701 dos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01, bem como a comprovação de validação das certidões das licitantes. Este documento segue assinado pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS. Caucaia/CE, 26 de novembro de 2021.

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	Ana Cláudia Ferreira Moura – Secretária de Administração – matrícula nº 74270	
MEMBRO	Thaís Maria Silva – Coordenadora do Departamento de Gestão de Licitação – matrícula nº 78392	
MEMBRO	George Veras Bandeira – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento – matrícula nº 74225	
MEMBRO	Maria das Graças Dias Alves Lemos – Médica – CRM nº 3520	
MEMBRO	Italo Ramon de Araújo – Médico – CRM nº 18.579	

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 05maí2021



Instituto Cisne

ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE
VIVENDO O SER - HUMANO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27



Cartório de Notas de São Paulo - Associação Beneficente do Cisne e do Humano - Governador para: <https://www.cartorio.org.br/associacao-beneficente-do-cisne-e-do-humano>
Assessoria Digital Cartório - 0091999219827704201
Vale Total do Ajuiz RJ 416
São Paulo Tipo Normal C - ALAN9354-4800C



Cartório Azevêdo Bastos
Rua dos Eucaliptos, 200 - Fátima - RJ
CNPJ nº 07.042.812/0001-00
<https://www.cartorio.org.br/cartorio-azevedo-bastos>

Vale Total do Ajuiz RJ 416
TJPB



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação Beneficente Cisne tem por finalidade e objetivos promover atividades nas áreas da saúde, educação e assistência social com finalidades públicas e sociais na gestão e operacionalização de serviços públicos do Sistema Único da Saúde - SUS, da Assistência Social de forma humanizada, da Educação como direito social e constitucional e o bem-estar psicossocial das pessoas.

§ 1º - Para atingir suas finalidades e objetivos, poderá, sem que se estabeleça em limitação:

I - Na área da Saúde:

- Executar, gerenciar, operacionalizar e administrar serviços públicos de saúde da União, Estados e Municípios, em seus respectivos estabelecimento e equipamentos de saúde, como Pronto Atendimentos, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPAs 24h, UBSs/ESFs, AMEs, Hospitais, Centros de Diagnósticos, Laboratórios de Anatomia Patológica e Citopatológica, Laboratório de Análises Clínicas, Campanhas de Vacinação e Imunização Humana, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica por imagem (Radiografias, Ultrassonografias, Densitometria Óssea, Mamografias, Cintilografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Polissonografia, Ecocardiograma, MAPA, Holter, ECG, EEG, ENM, EDA, Colonoscopia, Colposcopia);
- Gestão e operacionalização de insumos de saúde, equipamentos médicos, medicamentos, transporte sanitário e ambulâncias (UTI móvel);
- Desenvolver a gestão, operacionalização e gerenciamento de atividades de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais em estrutura própria ou através de instrumentos jurídicos com o Poder Público;
- Os serviços de saúde executados pela Associação Beneficente Cisne atenderão conforme a necessidade social, o interesse público envolvido e comunidade beneficiária, sem qualquer tipo de distinção;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 7.000.037143-3018-52
Rua Pitanga, nº 18 - Chacara São João - CEP 06315-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 10



O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 28 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conad.org.br/autenticidade/. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- e) Apoiar programas de medicina preventiva com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de riscos aos quais a população está exposta, com prioridade ao atendimento em áreas periféricas;
- f) Promover campanhas para divulgar informações sobre saúde pública;
- g) Contribuir e operacionalizar a execução e implantação de políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde-SUS e programas visando garantir o acesso universal à saúde;
- h) Apoiar estudos, desenvolver campanhas e pesquisas e programas para execução de políticas públicas de saúde.

II - Na área da Assistência Social

- a) Acolher a criança, o adolescente, o adulto e o idoso com deficiência intelectual ou mental e apoiar suas famílias;
- b) Oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) Prevenir o isolamento social, o abrigo e segregação das pessoas com deficiência, assegurando-lhe, quando possível, a convivência familiar e comunitária;
- d) Promover o apoio às famílias e sua relação com o membro familiar com deficiência;
- e) Manter estabelecimento próprio, de terceiros ou em parcerias públicas que funcionem e objetivem atividades de assistência psicossocial e à saúde à pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química ou em vulnerabilidade sócio emocional e econômica, por meio de Atividades de Assistência Social prestadas em Centros de Convivência Terapêutica (Centro Dia) e Residências Coletivas e Particulares (ILPI/SRI/SRT), tendo como finalidade a readaptação social e cuidados existenciais;
- f) Promover ações e executar serviços de Assistência Social (SUAS);
- g) Promover a proteção social que visa garantia à vida, à redução de danos e à prevenção das incidências de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- h) Assessoramento de forma continuada, permanente e planejada em projetos e serviços voltados ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
 ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
 ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBA3 nº 71000.037-43/2018-52
 Rua Piranga, nº 38 - Chacara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
 Telefone: +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



- i) Prestar serviços de consultoria para elaboração, planejamento e assessoria em projetos destinados à assistência e pesquisa na área da saúde;
- j) Incentivar mecanismos de inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho;

III - Na área da Educação:

- a) Gerenciar, operacionalizar e administrar serviços públicos de educação, como creches, maternais, escolas públicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Desenvolver Congressos, seminários, palestras, feiras, exposições, debates e cursos;
- c) Desenvolver o ensino e a pesquisa nas áreas sociais, apoiando a investigação científica;
- d) Contribuir, desenvolver e gerenciar políticas públicas educacionais;
- e) Desenvolver o voluntariado;
- f) Desenvolver programa de orientação e assessoria em Políticas Públicas;
- g) Desenvolver parcerias com instituições de ensino, tanto públicas como privadas conforme as finalidades estatutárias;
- h) Promoção de Políticas Públicas Educacionais e Informativas de combate às drogas e à dependência química;
- i) Promoção de Políticas Públicas Educacionais e Informativas de combate à violência;

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RENDA**

Artigo 5º - A Associação Beneficente Cisne, em razão de sua finalidade não lucrativa e por ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bonificações ou vantagens aos associados e dirigentes, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer situação, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da instituição, bem como todos os recursos serão aplicados de forma integral no país na manutenção de seus objetivos institucionais.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 9468/60
ORGANIZAÇÃO SOCIAL: SEM FINS LUCRATIVOS - CEBS nº 71.000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chacara São João - CEP 06545-320 - Carapicuíba-SP
Telefones -55 11 4169 7037 / 4169 7444 / 0800 277 8 9 10




CARTÃO

Autenticação Digital Código: 60831905215892704420-5
Data: 19/05/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36940-71DS;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1546
Bairro dos Estrelas, João Pessoa - PB
083 3366-9064 - cartorio@azevedobastos.legal.br
<https://www.azevedobastos.legal.br>

Valor Assinado em: Consultar
TJ/PB



Artigo 6º - O patrimônio da Associação Beneficente Cisne é constituído:

- I - Pelas doações, auxílios e contribuições de associados e doadores;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos por arrecadação por meio de eventos, festas, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação Beneficente Cisne;

Artigo 7º - Em caso de dissolução social da Associação Beneficente Cisne, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra instituição com a mesma personalidade jurídica, finalidade, sede e atividade preponderante conforme os objetivos sociais estatutários.

Artigo 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da instituição, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Os relatórios financeiros, balanço patrimonial e relatórios de execução dos Contratos de Gestão serão publicados anualmente, de forma pública no Diário Oficial do Estado ou Município da execução contratual, ou no Diário Oficial da União, sendo que a publicidade também poderá ser feita na Imprensa de grande circulação.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 9º - A dissolução da Associação Beneficente Cisne se fará por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros e do Conselho Administrativo, especialmente convocados para esse fim.

Artigo 10 - Na hipótese da perda de qualificação como organização social haverá incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como os excedentes financeiros



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBSAS nº 71000.0371-43/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones - 55 11 4169 7937 / 4169 1444 / 0800 777 8 9 10



CERTIFICADO

Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-6
Data: 19/05/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36941-LKXK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro Vila Euclides - João Pessoa - PB
FONE: (3344)4444 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Cartório Azevêdo Bastos



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CNS: 06.870.0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renat.br/informaticas. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

vinculados ao referido instrumento, ao patrimônio de outra organização social congênera qualificada na mesma área de atuação e na mesma esfera governamental, ou ao patrimônio da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS PARA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Artigo 11 - A Associação Beneficente Cisne é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com qualificação de Organização Social no Estado de São Paulo, em outros Estados da federação e em diversos Municípios, tendo como objetivo firmar Contratos de Gestão e Prestação de Serviços.

Artigo 12 - As compras, contratações e execuções de obras e alienações serão reguladas por um Regulamento de Compras e Contratações que observará os princípios do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 13 - A contratação de pessoal será regulada por regimento próprio, observados os princípios do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 14 - A remuneração dos dirigentes e membros da diretoria será permitida desde que atuem efetivamente na gestão executiva dos Contratos de Gestão ou parcerias com o Poder Público, respeitados como limites máximos o teto constitucional equivalente ou os valores praticados pelo mercado que correspondam ao tipo de serviço executado na região onde efetivamente houver a atuação;

§ 1º - As contratações poderão ser realizadas pelos regimes Estatutário, Celetista (CLT), e também através de Pessoa Jurídica;

§ 2º - Os valores das remunerações deverão ser fixados pelo Conselho Administrativo em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrados em ata, respeitando-se os limites remuneratórios citados no *caput* deste Artigo;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.337143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06315-220 - Carapicuíba-SP
Telefones: +55 11 4169 7937 - 4169 7444 / 0800 777 8 10



Para os dados do ato em: <https://seletoadigital.jcb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.br/br/documento/62631965216992704420>

 Autenticação Digital Código: 60931906216992704420-7
Data: 19/05/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36942-W2JY:

**Cartório Azevedo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1142
Bairro dos Galvão, João Pessoa - PB
085 3344-5434 - contato@azevedobastos.com.br
<https://www.azevedobastos.com.br>

 Selo Azevedo Bastos
TJ/PB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por: DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CNS: 06.8796.0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS/PRE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cevad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proverimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.

Artigo 15 - A Associação Beneficente Cisne, em cada gestão pactuada, adotará mecanismos de governança pública com princípios de capacidade de resposta, integridade e *compliance*, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade socioambiental e transparência.

Artigo 16 - São princípios e diretrizes institucionais:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Realizar campanhas para captação de recursos através de bingos beneficentes, sorteio de prêmios, bazares, eventos e afins, inclusive de forma digital, com o intuito de manter o custeio de seus atendimentos próprios, às pessoas com deficiência;
- III - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;
- IV - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- V - Articular a instituição e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- VI - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento da gestão, em consonância com probidade administrativa;
- VII - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VIII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferr, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBS nº 71000 037143/2018-52
Rua Piçanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-210 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7644 / 0800 777 8 9 10



Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-8
Data: 19/05/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,88
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36843-LQLD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro das Barbas, João Pessoa - PB
08.000.000 - cartorio@azevedobastos.com.br
http://www.azevedobastos.com.br

Valor Assinado e Contado



- X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;
- XI - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- XII - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Admissão, Direitos, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 17 - A Associação Beneficente Cisne é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas de ílibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, religião, filiação partidária, profissão, condição social, condição sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 18 - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constará o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço.

§ 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria da Assembleia Geral;

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Associação Beneficente Cisne, assim como, não responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela Instituição. Responderá, no entanto por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria Associação Beneficente Cisne.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÉUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ nº 06.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREA/SP 946840
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones: +55 11 4169 7637 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO FIRTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CN# 06.070-0, e OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.ccmad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CAJ - artigo 22.

III - praticar atos que contrariem os fins estatutários.

Artigo 23 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por um período não superior a 1 (um) ano, garantindo o pleno direito de defesa.

§ 1º - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I - votar e ser votado;
- II - participar de reuniões da Assembleia Geral;
- III - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo.

§ 2º - A pena de suspensão será decretada pelo Diretor Presidente, com *ad referendum* do Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de defesa prévio no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Artigo 24 - São motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- I - Reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- II - Causar prejuízos à Associação Beneficente Cisne, por dolo ou culpa grave;
- III - Locupletar-se direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Utiliza-se indevidamente do nome, dos bens e dos serviços da Associação Beneficente Cisne.

§ 1º - A pena de exclusão será decretada pelo Diretor Presidente com *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assegurado ao associado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos após notificação.

§ 2º - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

§ 3º - É direito do associado pedir demissão do quadro social mediante requerimento por escrito dirigido ao Diretor Presidente.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/ME nº 56.322.496/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Peanha, nº 38 - Chacara São João - CEP 06445-220 - Carapicuíba-SP
Telefones -55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 3800 777 8 9 10



Este documento foi autenticado em: <https://sisei.digital.ipo.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedos225.net/br/documento/50927905215992704422>



Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-11
Data: 18/05/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36946-U4KE:



Cartório Azevêdo Bastos
Rua Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, Jd. Paraíso - PB
55 3344-0001 - contato@azevedobastos.com.br
www.azevedobastos.com.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00. CNS: 06.876.054. O NÚMERO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticadigital. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1002020 CHU - artigo 22.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 25 - A Associação Beneficente Cisne será administrada pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Coordenadoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação Beneficente Cisne, nos termos do Código Civil Brasileiro, mas para fins de qualificação como Organização Social, declina parte de suas atribuições em favor do Conselho de Administração, dessa forma, tendo competência residual para decidir o que não for atribuído ou decidido pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal;

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia Geral que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos conselhos para qual foi eleito, em primeira reunião;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenha sido eleito, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

§ 5º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo diretivo, deliberativo e institucional e a Coordenação Executiva é o órgão de execução direta e de prestação de serviços em Projetos e Contratos de Gestão e está subordinada à Diretoria Executiva.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/ME nº 36.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CERAS nº 71000.0371-43/2018-52
Rua Pitanga, nº 36 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones -55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Para as datas do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documento/60931905215992704420>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-12
Data: 19/03/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipe Normal C: ALN36947-BUI4;



Cartório Azavêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estrelas, João Pessoa - PB
CNPJ nº 07.000.0371-43
www.azavedobastos.com.br



TJPB

O presente documento digital foi confiado com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00. CPE: 06 470-049 OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 1000/2020 CNU - artigo 22.

§ 6º - Os cargos da Diretoria Executiva podem ser cumulativos com os da Coordenação Executiva, desde que haja compatibilidade funcional, profissional e de execução dos Projetos ou Contratos de Gestão, respeitados os limites de remuneração do presente estatuto e da legislação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor Presidente, mediante edital publicado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, dos assuntos, local, dia e hora da reunião, fixado na sede, por circulares ou endereços eletrônicos.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Decidir de forma residual as atribuições do Conselho de Administração;
- II - Fiscalizar os membros da Associação Beneficente Cisne;
- III - Alterar em todo ou em parte o estatuto social;
- IV - Homologar a designação e a dispensa da Diretoria Executiva e da Coordenadoria Executiva;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 948.660
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEMAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 03345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones - 55 11 4169 7937 / 4169 7441 / 0800 777 8 9 10



Confira os dados do ato em: <https://seelidigital@pb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/60931905215902704420-13>

 **CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 60931905215902704420-13
Data: 19/05/2021 08:43:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,64
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36948-8P31;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Galvãos, João Pessoa - PB
55 3344-9000 e 3344-9000
www.azevedobastos.com.br

Valor Assinado em R\$ Centavos
TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PRINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00. CNIS: 06/agrup/1º ofício DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos de resolução provisória N. 2.700-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº: 100/2020 CNJ - art. 2º, inciso II.

- V - Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI - Deliberar sobre exclusão ou suspensão de associado;
- VII - Conceder títulos de associados;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação Beneficente Cisne;
- IX - Destituir membros das Coordenadorias Executivas;
- X - Aprovar atos que resultem em alienações dos bens móveis e imóveis;
- XI - Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis.

Artigo 28 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação Beneficente Cisne, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral e para fins de qualificação como organização social na União, Estados e Municípios, observará as seguintes hipóteses de composição:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CERAS nº 71020.037437/2018-52
Rua Piranga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-110 - Carapicuíba-SP
Telefones -55 11 4169 7937 / 4169 7444 - 0800 777 8 9 10



II - Segunda hipótese de composição:

- a) 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de indicados pela Associação Beneficente Cisne.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia Geral;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre as pessoas da comunidade beneficiária de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) dos empregados.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÉUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/ME nº 16.122.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREAMSP 946640
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBA5 nº 71000.037143-2018-92
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones -55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Comissão de Licitação
642
Fis
Superior

CEPEP
Página
15
16
1.633
Fis
Comissão de Licitação
19

- § 1º - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- § 2º - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- § 3º - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- § 4º - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- § 5º - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- § 6º - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- § 7º - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 30 - Compete de forma privativa ao Conselho de Administração por maioria ou 2/3 (dois terços) de seus membros:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras,



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÉUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 06.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - EBAS nº 71000 037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carlsleuba SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 3800 777 8 9 10



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 60931905215882704420-16
Data: 19/05/2021 08:43:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Sele Digital Tipo Normal C: ALN36951-34FF:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Bandeirantes, João Pessoa - PB
www.azevedobastos.com.br

Handwritten signatures and initials

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00. CNES: 06.6770.0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tribunalpb.org.br/autenticacao. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples e no caso dos incisos IV, VI e VIII por 2/3 (dois terços).

Artigo 31 - É proibido ser conselheiro ou compor a diretoria executiva aquele que possuir grau de parentesco ou afins até o 3º grau com Chefes do Poder Executivo, membros do alto escalão do Poder Executivo, Agentes Políticos e do Poder Legislativo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão, administração, operacionalização, gerenciamento da Associação Beneficente Cisne e do cumprimento dos objetivos estatutários, por mandato de prazo indeterminado, e será composta por:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Administrativo;

Artigo 33 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a Associação Beneficente Cisne, ativa e passivamente, perante o Poder Público ou terceiros, na Justiça, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores a fim que julgar necessário;

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 06.322.694/0001-27**
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones - 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 10



Autenticação Digital Código: 80931905215892704420-17
Data: 19/05/2021 08:43:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36952-UGHP.

**Cartório Azevedo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1190
Bairro dos Carreiros - João Pessoa - PB
2002-20000000 - Fone: (33) 3222-1111 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br
www.azevedobastos.com.br

Silvia
[Handwritten signatures]
TJ/PB


O presente documento digital foi gerado e assinado digitalmente por DANILO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00. CNIS: 00.990.0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cmvf.net.br/validacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net/online/cedo/62931905215892704420>

 **CAMITÓRIO**

- II - Assinar isoladamente contratos, firmar compromissos, movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias e ser o responsável financeiro;
- III - Ser o representante legal da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Estabelecer e modificar o organograma da Associação Beneficente Cisne;
- V - Dispensar, designar, contratar, rescindir coordenadores, chefias, funcionários e demais relações de emprego e prestação de serviços;
- VI - Presidir a Assembleia Geral ou Extraordinária;
- VII - Assinar isoladamente documentos com fins de representação legal;
- VIII - Recomendar ao Conselho de Administração resolução de casos omissos ou demais atos de gestão pertinentes;
- IX - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da Associação Beneficente Cisne;
- X - Outorgar procurações em nome da Associação Beneficente Cisne;
- XI - Formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da Associação Beneficente Cisne;
- XII - Emitir Portarias Institucionais com força executiva na atuação da Associação Beneficente Cisne;
- XIII - Nomear e destituir o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar isoladamente as movimentações bancárias, aberturas de contas correntes e ser o responsável financeiro;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas;
- III - Organizar as finanças e o orçamento da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Representar o Diretor Executivo nos atos de gestão e gerenciamento, deste que autorizado por procuração;
- V - Apresentar relatórios de despesas e orçamento, sempre que necessário;
- VI - Analisar e coordenar as prestações de contas da Associação Beneficente Cisne;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 9468A0
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037141/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-320 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 10



Para mais detalhes do ato em: <https://selodigital.sp.gov.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavevabastos.net/procedimento/60931905215992704420>



Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-18
Data: 19/05/2021 08:45:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36953-AXH1;



Cartório Azevêdo Bantos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1163
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
FONE: 3364-6444 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://www.azevedobastos.net.br>

Valor Assinado: Dr. M. Constantino



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CNIS: 06.670.0 - 1º Ofício de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da modalidade promissória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 1002020 CNJ - artigo 22.

06/30/00 - 1º OFÍCIO
100/2020 CHJ - artigo 22.

- VII - Elaborar a contabilidade, os relatórios de receitas e despesas, balanços, balancetes e demais questões financeiras e contábeis;
- VIII - Supervisionar os coordenadores financeiros de cada Contrato de Gestão;
- IX - Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como, os livros da Associação Beneficente Cisne;
- X - Arrecadar e contabilizar as contribuições, repasses, auxílios, donativos em dinheiro ou materiais, mantendo em dia a escrituração devida.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Direcionar e gerenciar os coordenadores e demais atos de gestão dos Planos de Trabalho ou do Contrato de Gestão;
- II - Dar suporte gerencial na operacionalização e execução dos Contratos de Gestão e demais parcerias com o Poder Público;
- III - Gerenciar, fiscalizar e supervisionar as compras, os processos de aquisições de bens móveis e imóveis;
- IV - Representar o Diretor Executivo nos atos de gestão e gerenciamento, deste que autorizado por procuração;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços e trabalhos da Associação Beneficente Cisne;
- VII - Verificar junto aos Coordenadores Gerais a execução do plano de trabalho, visando o zelo institucional da Associação Beneficente Cisne.

**SEÇÃO IV
DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS**

Artigo 36 - Cada filial que compreende uma unidade de serviços ou/e centro de custo ou/e equipamento será gerenciada por uma Coordenadoria Executiva, responsável pela

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 9468860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CE345 nº 71000.031143/2018-32
Rua Primavera, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Garapuaçu/SP
Telefones +55 11 4168 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 0



Visite os dados do ato em: <https://sede.digital.tpb.us.br/ou> Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/6c931909215932704420>



CARTÃO 0

Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-19
Data: 19/05/2021 09:43:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,88
Belo Digital Tipo Normal C: ALN36954-5X7W:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1141
Barro Preto, João Pessoa - PB
(83) 3344-2404 - contato@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Ato: R\$ 4,88
TJ/PB



Handwritten signatures and initials in blue ink.

06/30/00 - 1º OFÍCIO
100/2020 CHJ - artigo 22.

gestão direta e de execução do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão e será composta da seguinte forma:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação Administrativa;
- III - Coordenação Financeira;
- IV - Coordenação Clínica ou Médica;
- VI - Demais coordenações, conforme conveniência e oportunidade, reguladas e estabelecidas em Ata específica, respeitados os limites financeiros de cada Contrato de Gestão ou Plano de Trabalho e autorizados pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Os coordenadores serão nomeados em Assembleia Geral e indicados pelo Diretor Executivo.

§ 2º - Os coordenadores nos atos da prestação de serviços de gestão e gerenciamento não serão responsáveis por atos ilícitos de outros serviços de gestão e administração, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 3º - Exime-se de responsabilidade o dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião de decisão, ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito ao Diretor Executivo.

Artigo 37 - É dever dos coordenadores submeterem-se à Diretoria Executiva e responsabilizarem-se em cada Contrato de Gestão ou Plano de Trabalho pelos atos de gestão próprios e a manutenção das diretrizes da Associação Beneficente Cisne.

Artigo 38 - Compete a cada Coordenador:

- I - Do Coordenador Geral:
 - a) Responder pelos resultados e metas da filial/unidade/centro de custo;
 - b) Gerenciar os serviços de forma geral, em conjunto com as demais coordenações;
- II - Do Coordenador Administrativo:
 - a) Seguir as diretrizes do Diretor Executivo;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 21000.037143/2018-53
Rua Pitanga, nº 38 - Chacara São João - CEP 06345-220 - Garapuíba-SP
Telefones -55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Para os dados do ato em: <https://teleodigital.fgbjus.br/pt/> Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/60931905215992704420>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 60931905215992704420-20
Data: 19/05/2021 08:43:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36955-FGO8:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1546
Bairro dos Estados - Jd. Pitanga - PB
(51) 3346-5004 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Ministerio Público do M. Carolina
TUPB



b) Planejar, gerenciar, supervisionar e organizar as atividades administrativas da filial/unidade/centro de custo;

III - Do Coordenador Financeiro:

a) Seguir as diretrizes do Diretor Executivo;

b) Planejar, gerenciar, organizar e prestar contas das atividades financeiras e orçamentárias da filial/unidade/centro de custo.

IV - Do Coordenador Clínico ou Médico:

a) Seguir as diretrizes do Diretor Executivo;

b) Ser o Responsável Técnico, conforme a Legislação, nos termos do Projeto ou do Contrato de gestão;

c) Planejar, organizar, gerenciar todos os serviços clínicos ou médicos, conforme o Projeto ou Contrato de Gestão, nos termos da Legislação.

V - Demais Coordenadores terão suas funções deliberadas em ata específica.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da Associação Beneficente Cisne, emitindo parecer sobre o relatório de prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembleia Geral;

II - Todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos lhe confiarem.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocado, com antecedência mínimo de 10 (dez) dias, com menção da pauta, assunto, horas e local.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 06.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 9468640
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Piçanga, nº 38 - Chácara São João CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones: (55) 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 10



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42 - A eleição para o Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante votação secreta coordenada pela comissão eleitoral.

Artigo 43 - Poderão candidatar-se:

- I - Ao Conselho Administrativo, os associados, nos termos do Artigo 19 deste estatuto, respeitados a composição do Artigo 29 do presente;
- II - Ao Conselho Fiscal os associados e não associados indicados por no mínimo 3 (três) associados;
- III - Ao cargo de Diretor Executivo, os associados nos termos do Artigo 19, Inciso I, com mandato indeterminado até que seja convocada eleições em Assembleia Geral Extraordinária específica, por maioria de 3/5 (três quintos) dos associados.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos os conselheiros por maioria dos votos ou por aclamação, sendo que em caso de empate, considerará o mais idoso.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 44 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 3 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, dentre os funcionários e/ou associados que deverão conduzir todo o processo eleitoral de acordo as normas e do presente estatuto.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 06.322.696/0001-27
ICPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - EREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CZEAS nº 71090.037143.2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-310 - Caraculuba SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



[Handwritten signatures and initials]

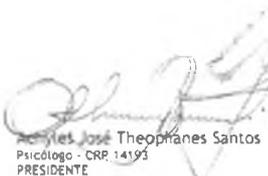
**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 45 - Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 46 - As disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos Cíveis de Pessoas Jurídicas.

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Carapicuíba, 05 de maio de 2021.


Aclayles José Theophanes Santos
Psicólogo - CRP 14193
PRESIDENTE




Ana Paula dos Santos
OAB/SP 147383
Advogada

DP - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA SEDE - SERVIÇO
REGISTRAR E REGISTRO DE
COR O REGISTRO REGISTRANDO APLICADO
THEOPHANES SANTOS
DE REGISTRO CIVIL DO DIA 05 DE MAIO DE 2021
DE PESSOAS JURÍDICAS

15840
FORMA
VALOR (R\$) 4.86
C10108AA0409883

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÉUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.896/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBS nº 71000.037141/2018-52
Rua Pitanga, nº 33 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones - 55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarto-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTARIOS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaório de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05 DE MAIO DE 2021

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e hum, às dezenove horas, reunidos à Rua Pitanga, 38, neste município de Carapicuíba-SP - na forma estatutária do Artigo 46, alcançado o quórum com a presença de 06 (seis) membros do Conselho de Administração, instalou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, quando assumiu a Presidência o Dr. Achyles José Theophanes Santos, que convidou a mim, Dr. Diego Bandeira, para secretariá-lo, conforme Edital de Convocação datado de 24 de abril de 2021:

Abertura

Abertos os trabalhos, o Presidente explanou a todos sobre a necessidade da presente Assembleia Extraordinária, a qual foi iniciada e os presentes, que assinam abaixo, passaram a discutir e deliberar conforme segue:

I - Alteração/Adequação do Estatuto Social

O Presidente passou a explicar a todos os presentes sobre a necessidade das alterações no Estatuto Social, a saber, do Artigo 4º, § 1º, item I, letra “a”, para inclusão de atividades de Laboratório de Análises Clínicas e Diagnósticos por Imagem; item II, letra “e”, para inclusão das atividades de Serviço de Residência Inclusiva; e Artigo 10, para alteração do texto do Artigo.

Assim, todos os presentes, cientes dos dispositivos, por unanimidade, aprovaram as alterações e adequações, das quais constam na presente Ata.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946880
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 7.000.037/13/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 377 8 9 10




Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'N', 'D', 'A', 'P', and 'B'.

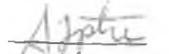
O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS/PRO, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 1002020 CNJ - artigo 22.

E, como nada mais havia a tratar, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Carapicuíba, 05 de maio de 2021.


Achyles José Théophanes Santos
Diretor Presidente


Diego Bandeira
Secretário


Antônio Imperatore
Conselheiro


Samir Haddad
Diretor Clínico


Arthur Tufolo
Conselheiro


Carlos Roberto Viana Júnior
Diretor Financeiro


Regina Imperatore
Conselheira Fiscal


Pablo Roberto de Melo
Conselheiro Fiscal



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 06.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946880
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chacara São João - CEP 06345-720 - Carapicuíba-SP
Telefones -55 11 4166 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DARILO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:47:30 GMT-03:00, CNS: 06.67603 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/SPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.